



13 ABR. 2020

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 333/19

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 333/19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 H PORTE III – UNIDADE PUTIM E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4941/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro o INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, já qualificados nos presentes autos, vêm aditar o Contrato de Gestão nº 333/19 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Décima e Décima Primeira, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 333/19, em atendimento ao art. 52 do mencionado Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19

2.1. Em razão da inclusão de limites para a realização de despesas com remuneração e com vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, fica alterada a redação do § 5º, da subcláusula 7.1, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

**“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS
(...)”**

Parágrafo quinto. Para atender ao disposto no inciso IV, do artigo 21 e inciso IV, do artigo 32, do Decreto Municipal 18.188/2019, somente será admitida a remuneração dos dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber pela remuneração dos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem. As despesas de pessoal, no seu montante global não poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) do valor dos recursos repassados.

2.2. Em razão da previsão de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações contidas nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica incluída a subcláusula 10.1.2.3., no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

A
R
A.
W.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

(...)

10.1.2.3. Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019."

2.3. Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluída a subcláusula 6.4, do CONTRATO DE GESTÃO, conforme redação abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

(...)

6.4. O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO."

2.4. Em razão dos relatórios periódicos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação passar a analisar a execução contratual a partir da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas do Plano de Trabalho, fica alterada a subcláusula 5.1, do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezar conforme a redação abaixo:

"CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 9784/2018, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios quadrimestrais apresentados pela CONTRATADA e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais.

2.5. Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até a data pré-fixada, ficam alteradas a subcláusula 11.1 e seu parágrafo primeiro, bem como incluída a subcláusula 11.4, passando a rezar conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil. No presente exercício, o primeiro relatório será correspondente aos meses de julho e agosto e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016 e Comunicado SDG nº 16/2018.

(...)

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com os respectivos custos unitários efetivo de cada meta ali contemplada, além da indicação dos custos unitários e globais, fixos e variáveis, de cada procedimento, atividade, ação, programa ou projeto da meta do Plano de Trabalho.

11.4. Fica estabelecida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.”

2.6. Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluída a subcláusula 6.4, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

(...)

6.4. Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, sempre que possível, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.


São José dos Campos,


DANILO STANZANI JUNIOR
Secretário da Saúde




INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCS

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos 3
Matrícula: 662754


Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT